



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO).

O Município de Barra Funda/RS, ente de direito público interno, sediado na Avenida 24 de março, 735, centro, Barra Funda/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94704004/0001-02, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Marcos André Piaia, doravante denominado MUNICÍPIO. Associação Cultural E Comunitária da Várzea de Barra Funda, pessoa jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 15.554.532/0001-48, residente/sediada na Avenida 24 de março, 735, centro, Barra Funda/RS, neste ato representada por seu titular Karine Piaia, portadora da cédula de identidade 6061352362 expedida por SSP, inscrito no CPF sob o no. 813571090-91, doravante denominada AGENTE CULTURAL.

Pelo presente instrumento, firmado com fulcro na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, com fulcro no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e na Lei Municipal no. 1363 de 14/09/2023, as partes acima nominadas resolvem firmar o presente **Termo de Execução Cultural**, de acordo com as seguintes condições:

1. PROCEDIMENTO

1.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a legislação mencionada no Caput deste Instrumento, celebrado com agente cultural selecionado pelo CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO (LEI PAULO GUSTAVO), com recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural PROJETO DIA CULTURAL, contemplado no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO), na categoria/modalidade, APOIO A OUTRAS MODALIDADES CULTURAIS, conforme processo administrativo nº 01/2023 (Edital de Chamamento Público Cultural), para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, conforme Projeto Cultural e Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 6.752,68 (seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais com sessenta e oito centavos).

3.2. O apoio financeiro será transferido à conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, indicada pelo(a) AGENTE CULTURAL, no SICREDI, Agência 0258, Conta nº 360185, para recebimento e movimentação.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de realização do presente Termo de Execução Cultural é de até 12 (doze) meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, podendo ser renovado, se houver prorrogação do prazo de execução da Lei Paulo Gustavo, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, por e-mail, sem incidência de qualquer repasse financeiro suplementar.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Esse Termo de Execução Cultural será monitorado pelo servidor Daiane Michele Finatto e Juliano Oliveira.

6.2. A execução da proposta obedecerá ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho a ele vinculado, nos quais estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.

6.3. A execução deverá observar os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.

6.4. O AGENTE CULTURAL deverá comunicar, previamente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de alteração do cronograma do Plano de Trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

6.5. A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação obtida na fase de seleção.

6.6. O monitoramento e avaliação observará o disposto no edital- instrumento convocatório.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

I. transferir ao(a) AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula Terceira, até o dia 29/12/2023, por força da lei;

II. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III. indicar o agente público responsável pelo monitoramento e avaliação;

IV. acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

V. supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

VI. zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;

VII. analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

VIII. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IX. realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos;

X. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na cláusula 7.2;

XI. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

7.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I. Agir com boa fé na execução do projeto;

II. Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

obrigações assumidas neste Termo de Execução Cultural;

III. Garantir as medidas de acessibilidade e o investimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto para estas finalidades, exigidas na legislação e propostas no projeto e Plano de Trabalho, consoante disposto na Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 e nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023;

IV. Executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;

V. Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto;

VI. Compor a equipe técnica do projeto cultural com profissionais residentes em Barra Funda, conforme Projeto e Plano de Trabalho aprovados;

VII. Indicar, no momento da Prestação de Contas, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles dispensados (até o limite de 30% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela Prefeitura Municipal;

VIII. Manter conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para recebimento do fomento;

IX. Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;

X. Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, o Conselho Municipal de Cultura e o Ministério da Cultura - MinC, possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo);

XI. Autorizar o acesso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho Municipal de Cultura e do Ministério da Cultura - MinC ao conteúdo integral de seu Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;

XII. Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

XIII. Mencionar o apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Prefeitura Municipal e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- XIV. Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão "Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra Funda, com recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n. 195/2022)";
- XV. Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da União, da Lei Paulo Gustavo e do Município de Barra Funda;
- XVI. Produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto;
- XVII. Submeter as peças promocionais à aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo e-mail educacao@barrafunda.rs.gov.br, sendo que a inclusão de crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da Secretaria de Educação e Cultura;
- XVIII. Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;
- XIX. Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;
- XX. Manter seu cadastro atualizado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado, quando for o caso;
- XXI. Responder os e-mails encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XXII. Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXIII. Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XXIV. Ceder ao Município de Barra Funda os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;

 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

XXV. Ceder ao Município de Barra Funda os direitos de exibição gratuita e comunicação pública da obra, em qualquer meio ou veículo – incluindo repositórios digitais –, os direitos de reprodução, exibição, execução, arquivamento, inclusão em banco de dados, preservação, difusão e divulgação de imagens da obra ou qualquer forma de utilização não comercial, em todo o território nacional ou internacional;

XXVI. Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Relatório de Execução do Objeto no modelo fornecido pela Secretaria de Educação e Cultura, contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas;

XXVII. Não transferir para terceiros as obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Execução Cultural;

XXVIII. Outras obrigações constantes no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO (LEI PAULO GUSTAVO).

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O AGENTE CULTURAL prestar contas, em até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso II, do art. 29, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

8.2. A Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto, contendo registros de imagens com fotos ou vídeos que identifique o objeto do projeto, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

8.2.1. No ato da prestação de contas o(a) agente cultural deverá apresentar:

I. Entrega do objeto do projeto correspondente à categoria/modalidade contemplada;

II. Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo fornecido pelo Município;

III. Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.

8.3. O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo anexo ao instrumento convocatório, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

I. desenvolvimento do projeto fomentado;

II. avaliação dos objetivos;

 6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

III. avaliação das metas;

IV. ações desenvolvidas nas etapas previstas;

V. dificuldades e ajustes realizados;

VI. profissionais envolvidos na execução;

VII. informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;

VIII. resultados e produtos culturais obtidos;

IX. execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.

8.4. Os registros a que se refere ao inciso III do subitem 8.2.1, poderão apresentar:

I. registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização o objeto do projeto;

II. cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do objeto;

III. links da produção cultural realizada a partir do fomento, quando for o caso;

IV. listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;

V. outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem a execução do objeto.

8.5. Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, na forma indicada no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO (LEI PAULO GUSTAVO).

8.6. O julgamento da prestação de informações observará os seguintes procedimentos:

I. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II. reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.7. Caso a prestação de contas seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses elencadas no art. 34, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no art. 40.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

8.8. O(A) agente cultural que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório e /ou não comprovar a execução do projeto, nos prazos definidos no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO (LEI PAULO GUSTAVO), estará sujeito(a) às sanções previstas na legislação vigente.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. Este termo, o Projeto Cultural e o Plano de Trabalho correspondentes poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostilamento nos termos e limites da legislação aplicável e do Edital.

9.2. O prazo de execução poderá ser renovado, se houver prorrogação do prazo de execução da Lei Paulo Gustavo, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, vedando-se o aditamento de valor.

9.3. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II. alteração do projeto sem modificação substancial do objeto.

9.4. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo AGENTE CULTURAL sem a necessidade de autorização prévia do MUNICÍPIO.

9.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento, a ser juntado ao processo administrativo.

9.7. Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Trabalho, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado, sendo que os remanejamentos realizados deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

9.8. Os remanejamentos superiores a 30% (trinta por cento) deverão ser solicitados pelo agente cultural e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que procederá com a formalização de apostilamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

10. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

10.2. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I. amigável, por acordo entre as partes;

II. unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;

d) nos demais casos previstos no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

10.3. A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

10.4. No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

10.5. Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

I. advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;

II. devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária;

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

III. pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização sobre a execução do projeto, causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação

cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro recorrente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé;

IV. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 720 (setecentos e vinte) dias - dois anos - a 1.440 (Um mil quatrocentos e quarenta) dias – quatro anos -, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas, ou outras condutas indicativas de má-fé do(a) agente cultural.

10.6. As determinações previstas no item 10.5. somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

10.7. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10.9. Situações não-previstas expressamente neste termo, se incidentes, regular-se-ão pelo contido no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, os demais regramentos pertinentes às contratações fundadas no Direito Administrativo.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

 10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial do Município.

13. FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Sarandi/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

 11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Execução Cultural, o Projeto Cultural, o Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

14.2. E, por estarem acordes, firmam as partes, o presente Termo de Execução Cultural, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Barra Funda, 22 de Dezembro de 2023.

Marcos André Piaia
Prefeito Municipal

Karine Piaia

Nome da testemunha

CPF: 038 125 840 40

Nome da testemunha

CPF: 494 999 800 59



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

ANEXO II

2 - PLANO DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Projeto Dia Cultural	Período de Execução: 06 meses
---	---

Apresentação do projeto

O projeto visa realizar um dia cultural com artistas locais do município, nesse contexto será proposto o convite de apresentações voluntárias de artistas, cantores, atores e músicos para que neste dia de integração sejam compartilhadas experiências, vivências e talentos a toda comunidade barrafundense.

Justificativa:

O presente projeto justifica a sua execução uma série de atividades artísticas e culturais, de um lazer saudável e criativo por meio de apresentações com artistas locais, visando à produção e a propagação da produção cultural como estratégia do processo de construção digna e inclusão dos indivíduos.

Acredita-se que ao utilizar a linguagem artística, cultural e corporal enquanto ferramenta capaz de despertar na criança, no adolescente e no adulto o desejo pela arte e, conseqüentemente pela vida.

O Projeto assume como um instrumento que se soma a inúmeros outros na disputa pelos sentidos da vida, pela compreensão e valorização da existência humana, resgatando, fortalecendo e divulgando a cultura. Em linhas gerais, o Projeto procura criar uma rede de comunicação comunitária capaz de produzir e descentralizar a informação e o conhecimento.

Em todas as atividades do Projeto o registro das ações e dos processos que culminaram nas referidas atividades somam ao conjunto dos objetivos propostos, numa perspectiva em que permitirá aos participantes a compreensão de que suas ações serão vistas, e servirão de incentivo a toda comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Objetivos

O presente projeto tem como objetivo geral promover a integração social e cultural da comunidade e de artistas locais do município.

Objetivos Específicos/metas:

- Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos Sociais da comunidade;
- Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa, sempre que necessário;
- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação de cantores, dançarinos, músicos, atores e artistas;
- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível,
- Contribuir nas áreas educativas, artísticas, culturais e informativas em Benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

Público alvo

Público alvo: 15 cantores, 2 músicos, 10 artistas, 3 atores, 300 telespectadores.

Faixa etária do público: Infante juvenil (até 12 anos), juvenil (entre 13 e 18 anos), adulto (de 19 a 59) e idosos (de 60 anos e mais).

Quantidade de público estimada: Que irão se apresentar espera-se cerca de 30 pessoas, e de público mais de 300 pessoas.

Comunidades a serem atingidas: A comunidade do centro, dos bairros Navegantes e

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 3369.1202 – Cep 99.585-000 – Barra Funda - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Primeiro de Maio e do interior do município, sendo a comunidade de Linha Carijo, Santa Lúcia, Encantado, São José Agusso, Santo Antônio Agusso e Ervalzinho.

Metodologia:

Será feita uma grandiosa apresentação cultural a toda comunidade barrafundense, na praça do município, a qual será aberta para qualquer membro da comunidade, em que poderá apresentar qualquer artista, de todas as idades.

Os participantes receberão todo apoio e estrutura necessária para que se realize a sua apresentação, bem como, alimentação e prêmios (mimo) de participação, algo para ficar marcado na história do município.

As apresentações poderão ser de música, dança, arte e cultura, não restringindo qualquer tipo de participante, sem exigências e totalmente gratuito, sendo o participante livre para escolher o ritmo estilo musicais.

As apresentações serão transmitidas em tempo real online nas plataformas digitais, e posteriormente nas mídias sociais e jornais de circulação local e regional.

Com a realização do projeto, espera-se que os resultados impactem na vida e que sirvam de exemplo a toda comunidade. Por fim, para a comprovação dos resultados a ação será registrada através de atas e imagens para comprovar os resultados.

O intuito e o objetivo geral é assegurar a inclusão social e cultural aos participantes. Espera-se realizar este projeto todos os anos para divulgar e fomentar a nossa cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Divulgação

A divulgação se dará através de propagandas que serão realizadas nas mídias sociais tais como: facebook, Instagram, jornal e rádio.

Acessibilidade

O local da apresentação será de ampla acessibilidade a idosos, obesos, deficientes visuais, auditivos, físicos, mentais e outros que necessitem de atenção especial, uma vez que terão pessoas que farão a acolhida e a destinação aos locais destes.

Equipe:

Diretoria: Presidente: Karine Piaia, Vice-presidente: Gracie! Lorini, Secretária: Lenir Giroto Zandoná, Conselho Fiscal: Titulares: 1) Angela Barbara Rossetto, 2) Aline Wasen Gauer, 3) Bernardo André Mantovani, 4) Fátima Pazini Zandoná, Suplentes: 1) Márcia Rossato, 2) Cláudia Gnoatto Lazarotto, 3) João Francisco Gaver, 4) Elias Fernandes de Oliveira.

Todos voluntários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade e	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	Montagem de toda estrutura de palco, som e luzes	R\$3.000,00	R\$3.000,00
01	Pagamento do contador, escritório e geração de alguma nota fiscal.	R\$800,00	R\$800,00
01	Produção e impressão, despesas com as estratégias de comunicação, tais como folders.	R\$500,00	R\$500,00
01	Despesas relacionadas ao deslocamento de oficinairo(s).	R\$ 252,68	R\$ 252,68
01	Material educativo/pedagógico, de expediente, e outros necessários para execução.	R\$ 700,00	R\$ 700,00
01	Despesas referentes a lanches fornecidos aos participantes e público durante eventos relacionados ao projeto.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Total geral			R\$ R\$ 6.752,68

DECLARO que li e concordo com todas as cláusulas do Edital de Chamamento 001/23 e o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, estando ciente das sanções administrativas, penais e civis, em relação a fatos e informações inverídicas. AFIRMO a veracidade dos dados e documentos apresentados, declarando minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente. AUTORIZO a divulgação, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, das imagens e informações da ação, com fins exclusivamente educacionais e culturais, cedendo à municipalidade, os direitos de imagem em todo e qualquer

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 3369.1202 – Cep 99.585-000 – Barra Funda - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
material pertinente ao objeto do Chamamento 001/23.

ESTOU CIENTE E CONCORDO QUE:

- a) Com o recurso recebido, devo desenvolver o projeto acima apresentado;
- b) Devo manter meu cadastro atualizado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- c) Sobre o apoio financeiro poderá incidir descontos tributários;
- d) sou responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e/ou SBAT), nos termos da Lei Federal nº 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução do projeto inscrito, eximindo-se a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de quaisquer responsabilidades.
- e) Respondo pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à criação, desenvolvimento e execução do projeto contemplado, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública
- f) Devo encaminhar relatório de execução do projeto em 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do projeto.

Data:

Assinatura: *Karine Piana*

Data do recebimento:

horário Servidor (a) Responsável: